

OF GP Nº 599 /16

DATA: 20/04/16 10-286-2016

HORA: 15:40

Cuiabá, 19 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

*Júlio Cesar Pinheiro
19 de Abril 2016*

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 22 /2016** com a respectiva Proposta de Lei que “**Altera a Lei nº 3.162, de 16 de julho de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 22 /2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei que: **“Altera a Lei nº 3.162, de 16 de julho de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”**.

A proposta de lei em epígrafe tem por finalidade a alteração do art. 2º da Lei nº 3.162, de 16 de julho de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, relativo à sua composição.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CONDIPI tem por atribuição a formulação de diretrizes e a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atinge, e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do município, dentre outras.

Importante consignar que a alteração da referida Lei ora sugerida se deu em razão da nova estrutura básica da Administração Pública Municipal no âmbito do Poder Executivo instituída por meio da LC nº 359, de 05 de dezembro de 2014, meio pelo qual ocorreu a criação, extinção e fusão de órgãos, que acarretaram mudanças e acréscimos relacionados à atribuições dos mesmos, e ainda, a alteração de suas nomenclaturas.

Neste sentido, tornou-se necessária a alteração do art. 2º da Lei nº 3.162, de 16 de julho de 1993, com o fito de adequar a sua redação à atual estrutura administrativa desta municipalidade, tendo em vista que em seu bojo estão elencados os órgãos que representam o Poder Público e fazem parte da composição do CONDIPI, dentro da realidade e das



necessidades verificadas pelo referido Conselho para a consecução da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Destarte, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2016.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE2016.

**ALTERA A LEI Nº 3.162, DE 16 DE JULHO DE 1993, QUE
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.162, de 16 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

VI – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

VII – Procuradoria-Geral do Município;

VIII – Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por consulta pública regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, entre as instituições do Terceiro Setor que tenham serviços prestados comprovados ao fortalecimento da Política Pública para a pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal